

v. 9 • n. 17 • dez. 2012
Semestral

Edição em Português

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

● **César Rodríguez Garavito,
Juana Kweitel e Laura Trajber Waisbich**

Desenvolvimento e Direitos Humanos:
Algumas Ideias para Reiniciar o Debate

● **Irene Biglino, Christophe Golay e Ivona Truscan**

A Contribuição dos Procedimentos Especiais da ONU
para o Diálogo entre os Direitos Humanos e o Desenvolvimento

● **Luís Carlos Buob Concha**

Direito à Água: Entendendo seus Componentes Econômico, Social
e Cultural como Fatores de Desenvolvimento para os Povos Indígenas

● **Andrea Schettini**

Por um Novo Paradigma de Proteção dos Direitos dos Povos
Indígenas: Uma Análise Crítica dos Parâmetros Estabelecidos
pela Corte Interamericana de Direitos Humanos

● **Serges Alain Djoyou Kamga e Siyambonga Heleba**

Crescimento Econômico pode Traduzir-se em Acesso aos Direitos?
Desafios das Instituições da África do Sul para que o Crescimento
Conduza a Melhores Padrões de Vida

● **Entrevista com Sheldon Leader**

Empresas Transnacionais e Direitos Humanos

● **Aline Albuquerque e Dabney Evans**

Direito à Saúde no Brasil: Um Estudo sobre o Sistema
de Apresentação de Relatórios para os Comitês de
Monitoramento de Tratados

● **Linda Darkwa e Philip Attuquayefio**

Matando Para Proteger? Guardas da Terra,
Subordinação do Estado e Direitos Humanos em Gana

● **Cristina Rădoi**

A Resposta Ineficaz das Organizações Internacionais
em Relação à Militarização da Vida das Mulheres

● **Carla Dantas**

Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global
de Proteção dos Direitos Humanos



CONSELHO EDITORIAL

- Christof Heyns** Universidade de Pretória (África do Sul)
Emílio García Méndez Universidade de Buenos Aires (Argentina)
Fifi Benaboud Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)
Fiona Macaulay Universidade de Bradford (Reino Unido)
Flávia Piovesan Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
J. Paul Martin Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Kwame Karikari Universidade de Gana (Gana)
Mustapha Kamel Al-Sayyed Universidade do Cairo (Egito)
Roberto Garretón Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)
Upendra Baxi Universidade de Warwick (Reino Unido)

EDITORES

Pedro Paulo Poppovic
Oscar Vilhena Vieira

CONSELHO EXECUTIVO

Maria Brant - **Editora Executiva**
Albertina de Oliveira Costa
Flávia Annenberg
Glenda Mezarobba
Hélio Batista Barboza
Juana Kweitel
Laura Waisbich
Lucia Nader

EDIÇÃO

Luz González
Francisca Evrard

PARECERISTAS EXTERNOS

Andrew Charman, Arilson Favareto, Beatriz Galli, Carolina Fairstein, Christopher Mbazira, Eduardo Pannunzio, Eloisa Machado, Fernanda Doz Costa, Fernando Dantas, Marcel Gomes, Julieta Lemaitre Ripoll, Maurício Santoro, Pablo Ceriani, José Rodrigo Rodriguez, Catherine Boone, Vinodh Jaichand, Vivian Calderoni

REVISÃO DE TRADUÇÕES

Carolina Fairstein (Espanhol)
Renato Barreto (Português)
The Bernard and Audre Rapoport
Center for Human Rights and Justice,
University of Texas, Austin (Inglês)

PROJETO GRÁFICO

Oz Design

EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

CIRCULAÇÃO

Luz González

IMPRESSÃO

Pro! Editora Gráfica Ltda.

COMISSÃO EDITORIAL

- Alejandro M. Garro** Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Bernardo Sorj Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)
Bertrand Badie Sciences-Po (França)
Cosmas Gitta PNUD (Estados Unidos)
Daniel Mato CONICET/ Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)
Daniela Ikawa Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ellen Chapnick Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Ernesto Garzon Valdés Universidade de Mainz (Alemanha)
Fateh Azzam Arab Human Right Funds (Líbano)
Guy Haarscher Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)
Jeremy Sarkin Universidade de Western Cape (África do Sul)
João Batista Costa Saraiva Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)
José Reinaldo de Lima Lopes Universidade de São Paulo (Brasil)
Juan Amaya Castro Universidade para a Paz (Costa Rica)/ VU Universtsiyy Amsterdam (Países Baixos)
Lucia Dammert Consorcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)
Luigi Ferrajoli Universidade de Roma (Itália)
Luiz Eduardo Wanderley Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
Malak El-Chichini Poppovic Conectas Direitos Humanos (Brasil)
Maria Filomena Gregori Universidade de Campinas (Brasil)
Maria Hermínia Tavares de Almeida Universidade de São Paulo (Brasil)
Miguel Cillero Universidade Diego Portales (Chile)
Mudar Kassis Universidade Birzeit (Palestina)
Paul Chevigny Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Philip Alston Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Roberto Cuéllar M. Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)
Roger Raupp Rios Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)
Shepard Forman Universidade de Nova York (Estados Unidos)
Victor Abramovich Universidade de Buenos Aires (UBA)
Victor Topanou Universidade Nacional de Benin (Benin)
Vinodh Jaichand Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <www.revistasur.org>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEIOnline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

SUMÁRIO

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO, JUANA KWEITEL E LAURA TRAJBER WAISBICH	5	Desenvolvimento e Direitos Humanos: Algumas Ideias para Reiniciar o Debate
CHRISTOPHE GOLAY, IRENE BIGLINO E IVONA TRUSCAN	15	A Contribuição dos Procedimentos Especiais da ONU para o Diálogo entre os Direitos Humanos e o Desenvolvimento
LUIS CARLOS BUOB CONCHA	41	Direito à Água: Entendendo seus Componentes Econômico, Social e Cultural como Fatores de Desenvolvimento para os Povos Indígenas
ANDREA SCETTINI	63	Por um Novo Paradigma de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas: Uma Análise Crítica dos Parâmetros Estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos
SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA E SIYAMBONGA HELEBA	87	Crescimento Econômico pode Traduzir-se em Acesso aos Direitos? Desafios das Instituições da África do Sul para que o Crescimento Conduza a Melhores Padrões de Vida
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS	113	Entrevista com Sheldon Leader Empresas Transnacionais e Direitos Humanos
ALINE ALBUQUERQUE E DABNEY EVANS	121	Direito à Saúde no Brasil: Um Estudo sobre o Sistema de Apresentação de Relatórios para os Comitês de Monitoramento de Tratados
LINDA DARKWA E PHILIP ATTUQUAYEFIO	149	Matando Para Proteger? Guardas da Terra, Subordinação do Estado e Direitos Humanos em Gana
CRISTINA RĂDOI	173	A Resposta Ineficaz das Organizações Internacionais em Relação à Militarização da Vida das Mulheres
CARLA DANTAS	199	Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos



SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA

Serges Alain Djoyou Kamga é pesquisador do South African Institute for Advanced Constitutional, Public, Human Rights and International Law (SAIFAC), um centro da Universidade de Joanesburgo. Ele tem escrito sobre desenvolvimento e direitos humanos, direitos socioeconômicos, direitos dos deficientes e renascimento africano (NEPAD/APRM).

E-mail: sergesalain26@gmail.com



SIYAMBONGA HELEBA

Siyambonga Heleba é professor da Faculdade de Direito da Universidade de Joanesburgo desde 2009. É mestre em Proteção dos Direitos Humanos Europeus e Internacionais pela Universidade de Utrecht, Holanda (2006). Publicou inúmeros artigos na área de direitos sociais e econômicos.

E-mail: scheleba@uj.ac.za

RESUMO

Ao longo dos últimos anos, a África do Sul experimentou um crescimento econômico que normalmente deveria ter sido transferido para os pobres na forma de acesso a direitos. O constitucionalismo, caracterizado pela separação dos poderes com freios e contrapesos, acompanhado por instituições de monitoramento dos direitos humanos, oferece o ambiente propício para que o crescimento alcance os pobres. No entanto, apesar da existência desse ambiente na África do Sul, não tem sido visto um aumento no acesso aos direitos. O artigo investiga, portanto, os desafios enfrentados pelas instituições democráticas no sentido de fazer com que o crescimento atinja as bases em termos de direitos humanos.

Nessa investigação, o artigo analisa a relação entre direitos e crescimento econômico, examina o contexto sul-africano e mostra que o constitucionalismo não conseguiu transformar o crescimento em direitos para os necessitados, para depois avaliar os obstáculos enfrentados pelas instituições democráticas na busca de traduzir o crescimento em acesso a direitos.

Original em inglês. Traduzido por Pedro Maia.

Recebido em agosto de 2012. Aceito em outubro de 2012.

PALAVRAS-CHAVE

Crescimento – Direitos socioeconômicos – África do Sul – Desenvolvimento e direitos humanos – Poder Judiciário



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.
Este artigo está disponível *online* em <www.revistasur.org>.

CRESCIMENTO ECONÔMICO PODE TRADUZIR-SE EM ACESSO AOS DIREITOS? DESAFIOS DAS INSTITUIÇÕES DA ÁFRICA DO SUL PARA QUE O CRESCIMENTO CONDUZA A MELHORES PADRÕES DE VIDA

Serges Alain Djoyou Kamga e Siyambonga Heleba

1 Introdução

No discurso contemporâneo sobre desenvolvimento, o crescimento econômico é percebido como “o principal instrumento para promover o bem-estar do povo” (SENGUPTA, 2008, p. 40). Portanto, o advento do crescimento econômico em um país é seguido pela expectativa de que o padrão de vida das pessoas melhore. No entanto, em vários países, o crescimento econômico não chega até as massas na forma de acesso aos direitos. Nesses países, pobreza, analfabetismo, fome, falta de cuidados de saúde e outras necessidades básicas caracterizam a vida cotidiana de milhões de pessoas. O desenvolvimento (entendido em termos de crescimento econômico) não é acompanhado pelo gozo do direito ao desenvolvimento (DaD), que envolve a concretização de direitos civis e políticos, além dos direitos econômicos (SENGUPTA, 2006).

Não obstante a exceção da China autocrática, onde um crescimento forte levou, em certa medida, ao aumento do bem-estar dos pobres (ZHANG, 1993; ROZELLE, ZHANG, HUANG, 2000; XINHUA NEWS AGENCY, 2006; MONTALVO e RAVALLION 2010; WANG, 2011), o artigo sustenta que a democracia constitucional ou o constitucionalismo caracterizado pela separação de poderes, conjugada a instituições de monitoramento independentes e direitos socioeconômicos justiciáveis, proporciona um ambiente favorável para que o crescimento econômico alcance as bases na forma da concretização dos direitos humanos. O artigo tem por objetivo investigar os desafios enfrentados pelas instituições democráticas para traduzir o crescimento econômico em acesso a direitos na África do Sul. Esse país oferece um estudo de caso interessante porque o crescimento econômico e o constitucionalismo são realidades na África do Sul, mas a tradução de crescimento em concretização dos direitos humanos continua a ser insuficiente.

Nesta investigação, o artigo examina inicialmente a relação entre crescimento econômico e concretização dos direitos humanos. Em segundo lugar, trata do contexto sul-africano, no qual se examina o constitucionalismo e as instituições democráticas, bem como o ambiente socioeconômico. Essa seção também demonstra que o crescimento ainda não resultou na plena concretização dos direitos humanos. A terceira seção do artigo avalia os desafios enfrentados pelas instituições democráticas que devem assegurar a concretização dos direitos humanos, e a última seção traz as considerações finais e recomendações para traduzir o crescimento econômico em acesso a direitos.

2 A relação entre direitos e crescimento econômico

A relação entre a concretização dos direitos e o crescimento econômico torna-se imediatamente evidente quando se olha para a natureza das obrigações impostas pelos principais instrumentos internacionais de direitos humanos no que diz respeito aos direitos socioeconômicos. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, em seu Artigo 2 (1), obriga os Estados-Membros

A agir, quer com o seu próprio esforço, quer com assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos econômico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meio de medidas legislativas.

O tratado prevê, portanto, que os direitos nele contidos não serão concretizados da noite para o dia, mas progressivamente, sujeitos aos recursos à disposição dos Estados-Partes. Desse modo, o papel dos recursos disponíveis ao Estado é reconhecido como fundamental na concretização dos direitos enunciados no Pacto. Defendemos aqui que o crescimento econômico é fundamental para gerar os recursos necessários para concretizar os direitos. O que se segue é um breve exame da relação entre crescimento econômico e concretização dos direitos.

2.1 A importância instrumental do crescimento econômico para os direitos

O Relatório do Desenvolvimento Humano (RDH) de 1990 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é considerado a primeira grande tentativa de estabelecer uma correlação entre crescimento e padrão de vida dos países (RANIS, 2004). O RDH pretendia “captar melhor a complexidade da vida humana” e isso deveria ser feito mediante uma “abordagem quantitativa para combinar os diversos indicadores socioeconômicos em uma medida de desenvolvimento humano” (UNDP, 1990). Ao fazer isso, a abordagem do PNUD marcou um avanço em relação à economia dominante, cuja “preocupação excessiva com o crescimento do PIB e da renda nacional substituiu (...) o foco nos fins por uma obsessão somente com os meios” (UNDP 1990). Chegou-se a isso por meio de indicadores como expectativa de vida, alfabetização e PIB, que compunham um Índice de Desenvolvimento

Humano (IDH). Estavam ausentes do índice medidas de liberdade política e desigualdade de renda.

Como indicado anteriormente, não há dúvida sobre o papel do crescimento econômico – traduzido em aumento da receita do Estado – na concretização dos direitos, ainda que progressivamente (UNDP, 2003). No entanto, não é apenas o crescimento que é importante para tirar as pessoas da pobreza, mas a natureza desse crescimento. O crescimento tem de ser sustentável, o que é necessário não somente para a concretização progressiva dos direitos, mas também porque os pobres são vulneráveis à recessão (MCKAY; VIZARD, 2005).

Outro fator fundamental para garantir a concretização progressiva dos direitos é o padrão distributivo do crescimento. Nas décadas de 1970 e 1990, por exemplo, no Brasil e no Paquistão, o crescimento rápido, mas extremamente desigual, resultou em pouca redução da pobreza e aumento do nível de desigualdade (EASTERLY, 2001). Este dado respalda o argumento de que, a menos que o crescimento seja em prol dos pobres ou compartilhado, não haverá desenvolvimento humano (concretização de direitos). Por exemplo: graças às receitas do petróleo, diz-se que a Indonésia experimentou um forte padrão de crescimento favorável aos pobres durante 30 anos, antes da crise de 1997. É interessante observar que o compromisso do governo da Indonésia com o crescimento partilhado ao longo deste período se traduziu numa notável redução da pobreza em áreas rurais (TIMMER, 2005).

Gostaríamos de reiterar que, embora haja agora uma clara correlação entre crescimento e melhoria no padrão de vida das pessoas, o crescimento não se traduz automaticamente em acesso a direitos e, portanto, em redução da pobreza. Como já afirmamos, a natureza do crescimento é muito importante. Para que ele se traduza em acesso a direitos e, assim, reduza a pobreza, precisa ter um determinado padrão distributivo. Isso significa que o crescimento deve ser em prol dos pobres (EASTERLY 2001; MCKAY e VIZARD, 2005). A existência de instituições eficazes, governamentais e independentes para reduzir a corrupção e a má gestão do Estado fará, em última análise, com que os recursos gerados pelo crescimento sejam utilizados de um modo que priorize os pobres.

2.2 A importância instrumental dos direitos para o crescimento econômico

Os três direitos mais essenciais para o crescimento econômico são os direitos à alimentação, à saúde e à educação. Esses direitos impõem algumas obrigações aos Estados. Em primeiro lugar, o Estado deve garantir que não haja interferência no exercício desses direitos pelos indivíduos. Em segundo lugar, onde as pessoas não conseguem acesso a esses direitos, o Estado é obrigado a providenciá-los. Em terceiro lugar, o Estado é obrigado a criar consciência em torno dos direitos.

Como dissemos anteriormente, o gozo destes direitos influencia, sem dúvida, o crescimento. Para garantir a produtividade e para que o crescimento seja sustentável, as pessoas devem ser saudáveis, ter uma alimentação adequada e ter instrução. De acordo com o PNUD, o crescimento econômico não pode ser sustentável sem o gozo de um padrão de vida melhor (UNDP, 2003).

Vários estudos confirmam a importância determinante de níveis mais elevados de escolaridade, maior expectativa de vida, melhor manutenção do Estado de Direito e menores taxas de fertilidade (relacionadas ao empoderamento feminino) para o crescimento econômico (BARRO, 1996). Cada uma dessas conclusões foi confirmada por muitos estudos empíricos. A educação se destaca por causar o maior impacto na produtividade do trabalho. Na agricultura, por exemplo, os dados de Gana, Malásia e Peru mostram que a escolaridade de um agricultor é responsável por um aumento anual da produção de 2 a 5% (RANIS, 2004). Além disso, estima-se que, na Indonésia, houve um aumento nos salários de 1,5 a 2,7% para cada nova escola construída por mil crianças (DUFLO, 2001).

3 O contexto sul-africano

3.1 A África do Sul e o constitucionalismo

O constitucionalismo implica um sistema de governo em que existe separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É um sistema em que eleições democráticas, *accountability**, boa governança e respeito pelos direitos humanos caracterizam as atividades do governo. De acordo com Fombad (2011), o constitucionalismo “contém a ideia de que um governo deve ser não apenas suficientemente limitado de uma maneira que proteja seus cidadãos de um regime arbitrário, mas também que seja capaz de agir de forma eficiente e obrigatoriamente dentro de suas limitações constitucionais” (FOMBAD, 2007, p. 7). Desse modo, a proteção constitucional das liberdades e dos direitos fundamentais em uma carta dos direitos humanos, a separação de poderes, um Poder Judiciário independente, a revisão judicial e a presença de instituições independentes para monitorar a democracia são indicadores fundamentais do constitucionalismo (FOMBAD, 2007).

De acordo com seu preâmbulo, a Constituição sul-africana (1996) foi adotada “para sanar as divisões do passado e estabelecer uma sociedade baseada nos valores democráticos, na justiça social e nos direitos humanos fundamentais”. Ela tem por um dos objetivos “melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos e libertar o potencial de cada pessoa”. Daí sua caracterização como uma “constituição transformadora” (KLARE, 1998). Klare define o constitucionalismo transformador como:

Um projeto de longo prazo de promulgação, interpretação e aplicação constitucional, comprometido (não em isolamento, obviamente, mas em um contexto histórico de desenvolvimentos políticos conducentes) a transformar as instituições políticas e sociais de um país e as relações de poder em uma sociedade democrática participativa e orientada para a igualdade. O constitucionalismo transformador conota uma iniciativa de induzir a mudança social em larga escala mediante processos políticos não violentos fundamentados na lei.

(KLARE, 1998, p. 150).

*Nota da editora: Preferimos não traduzir a palavra *accountability*, que vem sendo usada desta forma na língua portuguesa.

O constitucionalismo sul-africano caracteriza-se pela separação de poderes entre o Executivo, encarregado da implementação das leis, o Legislativo, que faz as leis, e o Judiciário, que impõe o cumprimento das leis. Além de o Poder Judiciário ser independente, os juízes são obrigados a levar em conta o direito internacional e podem consultar o direito estrangeiro ao interpretar a Carta de Direitos (Artigo 39 da Constituição). Essa disposição constitucional possibilita que o tribunal aplique tratados internacionais dos quais a África do Sul não é parte em nível nacional.

Ademais, o Capítulo 9 da Constituição estabelece instituições de monitoramento independentes para dar apoio à democracia constitucional. Essas instituições são o Protetor Público, a Comissão de Direitos Humanos Sul-Africana, a Comissão para a Promoção e Proteção dos Direitos das Comunidades Culturais, Religiosas e Linguísticas, a Comissão para a Igualdade de Gênero, o Auditor-Geral e a Comissão Eleitoral. Seus objetivos são garantir a *accountability* do governo e o respeito pelos direitos humanos. Essas instituições proporcionam os freios e os contrapesos necessários para que o crescimento econômico chegue às massas.

Porém, essas disposições constitucionais são insignificantes para muitos cidadãos devido ao alto grau de pobreza e desigualdade existente no país. De acordo com Sibanda, o constitucionalismo sul-africano não conseguiu garantir a justiça social, o que está ligado à sua ideologia neoliberal, e, dessa forma, não pode melhorar a vida dos pobres (SIBANDA, 2011). Retomando o ponto de vista de Pieterse, Sibanda acredita que os juízes escondem sua preferência por “estruturas políticas e discursos sobre direitos associados ao liberalismo clássico (...) e, portanto, toleram as desigualdades causadas, reforçadas e sustentadas pela operação sem restrições de estruturas econômicas e sociais liberais clássicas” (SIBANDA, 2011, p. 489). Dito de outro modo, os princípios neoliberais das constituições seguidos pelos juízes tornam os direitos fundamentais impotentes diante da injustiça social.

Discordamos respeitosamente de que o problema esteja nas características neoliberais da Constituição e estamos de acordo com Klare ao sustentar que “a Constituição sul-africana, *em nítido contraste com os documentos liberais clássicos*, é social, redistributiva, solidária, positiva, pelo menos parcialmente horizontal, participativa, multicultural e autoconsciente em relação ao seu contexto histórico e papel e missão transformadores” (KLARE, 1998, p. 153, grifo nosso).

Na mesma linha, Pieterse afirma que a Constituição sul-africana segue fundamentalmente um modelo social-democrático, diferente do modelo liberal tradicional do constitucionalismo, que não é conducente à justiça social (PIETERSE, 2005, p. 156), e como tal, leva à “conquista de certos resultados ou consequências tangíveis” (BRAND, 2009, p. 2-3).

Consideramos que o modelo constitucional da África do Sul tem maior probabilidade de traduzir o crescimento econômico em concretização dos direitos humanos para os pobres. Subscrevemos a opinião do juiz Langa, de que Sem o devido respeito ao Estado de Direito [encarnado no constitucionalismo sul-africano], as garantias legais dos direitos humanos não podem ser efetivamente implementadas e permanecem relativamente sem sentido [e que] o respeito pelo Estado de Direito também tem relevância fundamental para o desenvolvimento econômico. (LANGA, 2011, p. 448). Essa opinião é partilhada também por Ghai,

que acredita que o caminho para a concretização do direito ao desenvolvimento passa inelutavelmente pelo constitucionalismo em nível nacional (GHAI, 2006). O motivo disso é que uma forte separação de poderes, a existência de instituições de monitoramento independentes e uma carta de direitos justiciáveis compreendendo os direitos socioeconômicos constituem um ambiente propício para que o crescimento econômico desça até os pobres.

Não obstante, para que o crescimento econômico se traduza na concretização dos direitos humanos em uma democracia constitucional, o Estado, como garantidor, deve adotar legislações e políticas sociais favoráveis aos pobres, informadas pelos direitos (MCKAY; VIZARD, 2005), e assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e humanos para a implementação dessas políticas. Além disso, é sob um clima de constitucionalismo que prosperam uma mídia e uma sociedade civil vibrantes. Por sua vez, esses atores ajudam a monitorar as atividades do governo.

3.2 O contexto socioeconômico sul-africano

Além de estabelecer um constitucionalismo forte, a África do Sul conquistou rapidamente para si um lugar entre as nações econômica e politicamente influentes no cenário internacional. É membro do G20 e também pertence a um bloco de economias em desenvolvimento de rápido crescimento composto por Brasil, Rússia, Índia e China, conhecido como BRICS. Importantes doadores estão saindo do país porque o consideram de renda média, com um PIB *per capita* de 11.100 dólares em 2011, acima dos 10.900 dólares de 2010 e dos 10.700 dólares de 2009 (CIA, 2012). Esses números sugerem que a economia da África do Sul está se expandindo em ritmo relativamente rápido. Para fazer com que esse crescimento seja transferido para os pobres, o governo adotou várias políticas baseadas no Manifesto do Congresso Nacional Africano (ANC) de 1994, que se compromete a melhorar o padrão de vida de todos os cidadãos. Essas políticas são: o Programa de Reconstrução e Desenvolvimento de 1996 (RDP), o Crescimento, Emprego e Redistribuição (GEAR) de 1996, a Iniciativa África do Sul de Crescimento Acelerado e Partilhado (ASGI-SA) (2004-2014) e a Nova Via de Crescimento (NGP), de 2010.

Em 2004, depois de perceber que o GEAR não apresentava os resultados esperados, o governo decidiu lançar a Iniciativa África do Sul de Crescimento Acelerado e Partilhado (ASGI-SA) para complementá-lo. Um componente importante da ASGI-SA foi a estratégia industrial conhecida como *Broad Based Black Economic Empowerment* [Empoderamento Econômico Negro de Base Ampla] (BBBEE), caracterizada pela formação e integração de empreendedores negros no setor de negócios por meio do acesso a crédito e outras facilidades. Embora o BBBEE tenha criado muitos empreendedores negros, também foi criticado por criar uma nova elite, em vez de fazer avançar a democracia e levar recursos aos pobres (MAKHUNGA, 2008, p. 52 e 55). Na verdade, várias políticas não produziram resultados positivos devido à corrupção endêmica e à má gestão, especialmente dos governos locais (AUDITOR-GENERAL SOUTH AFRICA, 2012).

Apesar das políticas anteriormente referidas e posteriores, a África do Sul continua a ser uma das sociedades mais desiguais do mundo, situação corroborada

pelos seguintes dados: os Indicadores de Desenvolvimento de 2010 mostram que 49% dos sul-africanos vivem abaixo da linha de pobreza de 524 rands por mês (cerca de 75 dólares mensais) (THE PRESIDENCY, 2010, p 23.). Além disso, a taxa oficial de desemprego na África do Sul era de 25% (excluindo-se os que desistem de procurar emprego) em 2010 (THE PRESIDENCY, 2010, p. 20-21). A taxa de desemprego para os jovens na faixa etária de 15-24 anos é de 51% (NATIONAL PLANING COMMISSION, 2011, p. 11). O coeficiente de Gini, medida amplamente utilizada de desigualdade de renda ou de distribuição de riqueza, subiu de 0,68 em 1996 para 0,73 em 2001 (SAHRC, 2010). O índice de Theil, que mede a desigualdade dentro e entre os grupos, ao mesmo tempo em que indica um declínio na desigualdade entre grupos, mostra que a desigualdade dentro dos grupos raciais aumentou (SAHRC, 2010). Por exemplo: quase dois terços de todas as pessoas desempregadas estão abaixo da idade de 35 anos, sendo a maioria jovens negros (NATIONAL PLANING COMMISSION, 2011, p. 11). Nesse sentido, as estatísticas publicadas recentemente pela Comissão Nacional de Planejamento mostram que “os 20% mais pobres da população ganham 2,3% da renda nacional, enquanto os 20% mais ricos ficam com cerca de 70% da renda” (NATIONAL PLANING COMMISSION, 2011, p 9). Isso levou ao comentário de que “os níveis de desigualdade de renda da África do Sul estão entre os mais altos do mundo” (LIEBENBERG; QUINOT, 2011, p 443). A partir dessa evidência, a Comissão de Direitos Humanos da África do Sul (SAHRC) chegou à conclusão de que a falta de progresso na redução da pobreza e da desigualdade na África do Sul “tem um impacto direto sobre a concretização progressiva dos direitos econômicos e sociais consagrados na Constituição” (SAHRC, 2010). Isso acontece em plena democracia constitucional e levanta a questão do papel das instituições constitucionais para garantir que o crescimento econômico chegue aos pobres na forma de acesso aos direitos. Em outras palavras, isso levanta questões sobre os problemas enfrentados por essas instituições no cumprimento de seus mandatos, que serão o foco da seção seguinte.

4 Desafios para traduzir o crescimento econômico em acesso a direitos

É no contexto da democracia constitucional da África do Sul, caracterizada pela separação de poderes, que serão examinados os desafios para traduzir o crescimento econômico em acesso a direitos. Esses problemas podem ser divididos em três categorias: aqueles enfrentados pelo governo, os ligados à separação de poderes e os enfrentados pelas instituições definidas no Capítulo 9 da Constituição no cumprimento de seus mandatos.

4.1 Desafios enfrentados pelo Poder Executivo

Em primeiro lugar, tendo em vista os três níveis de governo na África do Sul – nacional, provincial e municipal –, existem inúmeros problemas a enfrentar para a concretização dos direitos humanos. Entre eles, está a incapacidade de coordenar os programas de redução da pobreza entre os vários departamentos governamentais e as três esferas de governo (LIEBENBERG, 2000). Relacionado a isso, e devido à

falta de consultas, o governo muitas vezes é incapaz de identificar adequadamente as necessidades das comunidades, e isso é agravado pelo fato de as comunidades não estarem cientes e, portanto, não utilizarem os programas disponíveis para melhorar suas vidas (HELABA, 2011; LIEBENBERG, 2000). Além disso, com o objetivo de ajudar aqueles que estão no degrau mais baixo da escada da pobreza, os governos locais têm uma política para a indigência que obriga as pessoas a se registrarem para poder receber certos serviços básicos gratuitamente. Mas como essa política exige que as pessoas se apresentem como pobres, elas muitas vezes sentem vergonha de fazê-lo e acabam pagando por serviços básicos, como água, saneamento e energia elétrica, os quais de outra forma seriam obtidos de graça (HELABA, 2011). Relacionado a isso, há o problema do acesso à Justiça. Um estudo sul-africano mostrou, por exemplo, que apesar da disposição constitucional que submete todos os despejos a uma ordem judicial, apenas 1% dos despejos do país passa por um tribunal (LANGFORD, 2009, p. 95). Na verdade, aqueles que conhecem seus direitos muitas vezes não dispõem de meios para contratar um advogado que possa ajudá-los. Langa salienta corretamente que “a representação legal permanece além do alcance financeiro de muitos sul-africanos e é verdade que mais dinheiro garante uma representação melhor” (LANGA, 2006, p. 7).

Em segundo lugar, a falta de competência, a corrupção e a falta de *accountability* dos funcionários do governo, especialmente no nível municipal, representam uma barreira à capacidade governamental de transformar o crescimento econômico em concretização dos direitos humanos (AUDITOR-GENERAL SOUTH ÁFRICA, 2012). De acordo com o Auditor Geral, apenas 5% dos municípios conseguiram auditorias limpas durante o ano financeiro de 2011/2012. Isso se deve, entre outras coisas, à “falta de consequências pelo mau desempenho e a transgressões em mais de 70% dos [municípios] e [uma] falta de competências mínimas de funcionários em posições-chave (mais evidente na disciplina financeira) em 72% [dos municípios]” (AUDITOR-GENERAL SOUTH ÁFRICA, 2012). Esses resultados são particularmente preocupantes, na medida em que os municípios estão na linha de frente da prestação de serviços e, portanto, constituem o nível de governo em que o crescimento econômico é transformado em concretização de direitos. Consequentemente, há uma necessidade de capacitar os funcionários públicos nos níveis municipal, provincial e nacional e, mais importante ainda, de garantir *accountability*.

Em terceiro lugar, e além da corrupção e da incapacidade dos funcionários de prestar serviços, outro grande desafio enfrentado pelo país é a pandemia de Aids que enfraquece a força de trabalho e afeta a eficiência dos sistemas de segurança social do país (TSHOOSE, 2010). Em resposta a esses desafios, o governo adotou em 2000 a Lei dos Sistemas Municipais: Governo Local. A lei tem por objetivo, entre outras coisas, “[P]roporcionar os princípios fundamentais, mecanismos e processos que são necessários a fim de capacitar os municípios a avançar progressivamente no sentido de uma melhoria social e econômica de comunidades locais e garantir o acesso universal a serviços essenciais que são acessíveis a todos.”

No entanto, o elevado número de protestos em relação à prestação de serviços, que ocorrem no país desde 2005, mostra que os progressos alcançados por essa

legislação não são suficientes para garantir serviços básicos para todos.

Em quarto lugar, o crescimento econômico é muitas vezes resultado de investimentos do setor privado, o qual, apesar de criar empregos, visa em primeiro lugar o lucro, e não a garantia de uma vida melhor para todos. Não obstante, de acordo com a Constituição sul-africana, “[uma] disposição da Carta de Direitos obriga legalmente uma pessoa física ou jurídica, se for e na medida em que seja aplicável, levando-se em conta a natureza do direito e a natureza de qualquer obrigação imposta pelo direito” (Artigo 8 da Constituição). Desse modo, até mesmo as empresas devem cumprir com a obrigação imposta pela Carta de Direitos. Para que isso aconteça, o Estado tem de se certificar de que as empresas cumpram suas responsabilidades em termos de proteção e promoção dos direitos humanos.

Embora o setor privado possa, em certa medida, melhorar o padrão de vida daqueles que podem pagar por seus produtos, sustentamos que a liberalização do mercado não melhora os direitos humanos para os pobres. Isso foi visto na África na década de 1980, quando, sob o regime de livre mercado, as instituições financeiras internacionais impuseram o Programa de Ajuste Estrutural, o qual levou a privatizações que resultaram em falta de educação, redução do acesso à saúde e à alimentação e outros males sociais (SHAH, 2010). Seria possível argumentar que o recente colapso econômico caracterizado por altos níveis de desemprego, fome e pobreza na Europa e nos Estados Unidos mostra que a economia de livre mercado precisa de uma revisão substancial. Além disso, o livre mercado leva à expansão do setor privado, que se torna mais poderoso do que os Estados e tem a reputação de violar ou pelo menos participar da violação de direitos humanos (ver *SERAC vs. NIGÉRIA*, 2001; *DOE vs. UNOCAL*, 2001; *PRESBYTERIAN CHURCH OF SUDAN vs. TALISMAN ENERGY*, 2001; BENNETT, 2002).

4.2 Desafios ligados à separação de poderes: como os tribunais “debilitam” os direitos dos pobres

De acordo com o Artigo 165 da Constituição, “a autoridade judicial está investida nos tribunais” com mandato para “aplicar a lei e a Constituição imparcialmente, sem medo, favor ou preconceito”. Os tribunais sul-africanos estão entre aqueles que “têm resgatado [os direitos socioeconômicos] de controvérsias a respeito da legalidade, legitimidade e justiciabilidade” (LANGFORD, 2009, p. 91). Ao fazer isso, o Tribunal Constitucional, em particular, proferiu muitos julgamentos importantes sobre direitos socioeconômicos, caracterizados pela “clareza do raciocínio judicial e apoio em direitos constitucionais explícitos” (LANGFORD, 2009, p. 91). O direito à habitação (Artigo 26 da Constituição), por exemplo, foi julgado no influente caso de *Government of Republic of South Africa and Others vs. Grootboom and Others*, 2000. Neste processo, uma comunidade pobre que vivia em barracos fora expulsa de uma propriedade privada após ter-se candidatado à moradia de baixo custo do governo. Em consequência da falta de moradia, eles ocuparam um campo de esportes nas proximidades e montaram instalações improvisadas. O Supremo Tribunal da Cidade do Cabo pediu ao governo que providenciasse abrigo aos candidatos com base no direito ao abrigo das crianças, tal como previsto no Artigo 28 (1) (c) da

Constituição. Quando a matéria chegou ao Tribunal Constitucional, ele considerou que o programa habitacional do governo violava o Artigo 26 (2) da Constituição que prevê o direito à moradia. A questão perante o tribunal era investigar se as medidas legislativas e as outras medidas tomadas pelo Estado para concretizar esse direito eram “razoáveis”. O tribunal afirmou:

Um tribunal examinando a razoabilidade não inquirirá se outras medidas mais desejáveis ou favoráveis poderiam ter sido adotadas, ou se medidas públicas poderiam ter sido mais bem gastas. A questão é saber se as medidas que foram adotadas são razoáveis. É necessário reconhecer que uma ampla gama de possíveis medidas poderiam ser adotadas pelo Estado para cumprir suas obrigações. Muitas delas atenderiam à exigência de razoabilidade. Uma vez demonstrado que as medidas o fazem, este requisito é cumprido.
(GROOTBOOM, par. 41).

Para atender ao padrão de razoabilidade, o tribunal declarou que o programa governamental tinha de ser abrangente, bem coordenado e capaz de responder às necessidades dos mais necessitados e vulneráveis (par. 38-39). Além disso, o programa estatal de habitação deveria ser flexível e fazer as provisões adequadas para atender às necessidades de curto, médio e longo prazos (par. 43 e 46). Ademais, considerando os desafios enfrentados pelo governo, o tribunal reconheceu que o direito à moradia deve ser concretizado progressivamente. Desse modo, “a acessibilidade deve ser progressivamente facilitada: obstáculos legais, administrativos, operacionais e financeiros devem ser examinados e, sempre que possível, diminuídos ao longo do tempo” (par. 45).

Nesse caso, embora tenha investido dinheiro e recursos e tomado medidas legislativas e outras dentro de seus recursos disponíveis para conseguir concretizar progressivamente o direito à moradia, o Estado, no entanto, falhou no teste da razoabilidade por não garantir que o programa habitacional “proporcione alívio para aqueles desesperadamente necessitados” (pars. 64 e 68). Esses cidadãos não devem ser ignorados no interesse de um programa geral focado em objetivos de médio e longo prazos (par. 66). Isto significa que o programa de habitação deve, apropriadamente e como uma questão de urgência, atender àqueles que não têm teto sobre suas cabeças. O tribunal ordenou que o governo providenciasse alojamento temporário para as famílias afetadas.

Esse caso é interessante para avaliar o grau em que o crescimento econômico pode alcançar os pobres na forma de acesso aos direitos. Com efeito, os oponentes da incorporação dos direitos humanos a iniciativas de desenvolvimento argumentam com frequência que o discurso dos direitos humanos não dá a devida atenção ao custo (MCKAY; VIZARD, 2005), à necessidade de priorizar algumas escolhas e agir progressivamente ou em sequência. No entanto, no caso *Grootboom*, o tribunal enfatizou claramente a necessidade de garantir uma concretização progressiva. Em outras palavras, o tribunal reconhece que a concretização dos direitos humanos implica escolhas e sequenciamentos, bem como a necessidade de considerar a disponibilidade de recursos em termos de orçamento.

Embora o acórdão *Grootboom* não tenha sido rapidamente implementado e,

em consequência, Irene Grootboom, a principal requerente, tenha morrido sem lar, esse julgamento foi o primeiro a destacar o dever positivo do Estado de concretizar direitos socioeconômicos e dar orientação sobre como os tribunais poderiam fazer valer esses direitos. Ele também foi importante porque levou à adoção, em agosto de 2003, do programa de auxílio à moradia para aqueles em necessidade desesperada, o Auxílio à Moradia em Circunstâncias de Emergência, Capítulo 12, Código Nacional de Habitação (LIEBENBERG, 2006, p. 178).

Além do caso *Grootboom*, o Tribunal Constitucional deu passos gigantescos ao mandar o governo remover imediatamente as barreiras que impedem a distribuição de nevirapina em hospitais públicos para impedir a transmissão do HIV/Aids de mãe para filho (*The Minister of Health and Others vs. Treatment Action Campaign and Others* [2002]); e ao proteger o direito à seguridade social (Artigo 27 da Constituição) para “todos”, inclusive os residentes permanentes no país (*Khosa vs. Minister of Social Development* [2004]). Além disso, o direito a serviços básicos, como água (*Residents of Bon Vista Mansions vs. Southern Metropolitan Local Council* [2002]; *Mazibuko vs. City of Johannesburg and others* [2008]) e eletricidade (*Joseph vs. City of Johannesburg* [2010]) foi ratificado pelo Tribunal Constitucional. O direito ao saneamento foi recentemente reforçado pelo Supremo Tribunal de Cabo Ocidental (*NtombentshaBeja and others vs. Premier of Western Cape and others*, [2010]). Pode-se argumentar que essa sensibilidade judicial para as necessidades socioeconômicas possibilitou que o crescimento relativo da África do Sul chegasse até os pobres, na forma de acesso aos direitos.

Todavia, um olhar mais atento à adjudicação de direitos socioeconômicos revela que os tribunais são prejudicados em suas ações por problemas ligados à separação de poderes. Essa separação aloca tarefas e responsabilidades específicas a cada braço do governo. Neste esquema, os legisladores fazem as leis e o Executivo implementa a legislação, e a tarefa do Judiciário é fazer cumpri-las. O Judiciário se recusa a tomar uma decisão que não esteja (em princípio) dentro de sua área de competência, e submeterá a matéria a outros ramos do governo que têm mais conhecimentos sobre a questão (LIEBENBERG, 2009). Nas palavras de McLean, “o tribunal está consciente de seu papel em uma democracia de transição, e é extremamente cauteloso no que diz respeito a ultrapassar os limites de alguma maneira” (MCLEAN, 2009, p. 210). De acordo com Brand, em tais circunstâncias, o tribunal utiliza a “estratégia judicial da deferência, de submeter a outros ramos do governo as questões que se sente incapaz de decidir, ou em relação às quais se sente democraticamente ilegítimo, ou que julga ameaçar sua integridade institucional ou segurança, ou que o obriga a violar os princípios da separação de poderes” (BRAND, 2011, p. 618).

A doutrina da separação de poderes, porém, em vez de assegurar o bem-estar dos cidadãos, pode levá-los à perda de poder, especialmente quando os tribunais se declaram incompetentes ao serem chamados a examinar outros ramos do governo e responsabilizá-los por suas ações, como tem sido o caso na adjudicação de direitos socioeconômicos. Na África do Sul, a prática da deferência judicial que abandona os pobres é usada com bastante frequência pelos tribunais (para uma análise minuciosa da deferência judicial, ver MCLEAN, 2009; KAPINDU, 2010).

Esse tipo de deferência judicial pelo Tribunal Constitucional “debilita os direitos dos pobres” (BILCHITZ, 2010). Brand observa que “o emprego pelos tribunais da estratégia de deferência faz com que se recusem a decidir questões que reclamantes trazem perante eles, o que às vezes resulta na rejeição de suas reivindicações” (BRAND, 2011). Na opinião de Davis, os tribunais perdem a oportunidade de garantir a justiça social e recuam ao consolidar “técnicas jurídicas tradicionais” que não podem levar à erradicação da pobreza (DAVIS, 2010, p. 93).

Para Sibanda, não obstante as boas ideias incluídas no constitucionalismo transformador sul-africano, a eficiência dos tribunais no combate à pobreza é dificultada pela “predominância de um paradigma constitucional democrático liberal no discurso constitucional sul-africano” (SIBANDA, 2011, p. 486). Em outras palavras, a ideologia liberal na Constituição sul-africana dificultaria a capacidade dos tribunais de levar justiça aos pobres pela tradução do crescimento em concretização dos direitos humanos. Esse ponto de vista, contudo, não coincide com o de Klare, que afirma que a Constituição sul-africana é completamente diferente dos documentos liberais clássicos não distributivos.

Não obstante o otimismo de Klare, julgamos que o caráter transformador e redistributivo da Constituição tem sido obscurecido pela deferência judicial. Espera-se que o tribunal interprete e dê conteúdo aos direitos consagrados na Constituição e não abra mão de “seu papel essencial, que é adjudicar os direitos fundamentais” (BILCHITZ, 2010, p. 595).

Poder-se-ia argumentar que a deferência judicial é uma violação do Artigo 167 (4) (e) da Constituição, que obriga o Tribunal Constitucional a decidir se “o Parlamento ou o Presidente deixou de cumprir uma obrigação constitucional”. Esse mandato do tribunal para garantir o cumprimento das obrigações constitucionais do Estado foi sublinhado no caso *Grootboom* (par. 94).

Portanto, transferir questões para o Executivo e o Parlamento em um contexto no qual o Tribunal Constitucional é obrigado pela Constituição a não fazê-lo é muito problemático. Mesmo quando os casos envolvem questões técnicas específicas, os tribunais deveriam procurar a competência necessária e evitar a deferência judicial, que é a consagração da “hegemonia liberal”, caracterizada por uma enorme burocracia estatal que exclui os pobres do processo democrático sob o pretexto de que o Estado tem a competência necessária para resolver problemas (SANTOS; AVRITZER, 2007). Contudo, seria possível argumentar que a deferência beneficia basicamente os pobres que constantemente elegem o ANC nos níveis nacional e provincial. Em outras palavras, o partido escolhido pela base pobre deveria resolver a questão em benefício dos pobres. Infelizmente, isso nem sempre acontece, advindo daí o elevado número de protestos em relação à prestação de serviços e a explosão de litígios relativos a direitos socioeconômicos e despejos no país. Isso mostra que a deferência judicial prejudica os pobres.

Nessa perspectiva, Brand sustenta que a deferência judicial em casos de direitos socioeconômicos transforma a pobreza em uma questão técnica que é despolitizada e quase impossível de ser resolvida pelo tribunal e pelo requerente (BRAND, 2011). Isso transfere a questão para o Poder Executivo ou o Legislativo e ilustra a abordagem “de cima para baixo” da transformação socioeconômica

que é não participativa e mantém os pobres à margem do desenvolvimento. Essa abordagem está em forte contraste com estudos sobre desenvolvimento e discursos econômicos que defendem que “uma transformação socioeconômica sustentável e viável só é possível com ampla participação de uma gama de atores sociais distintos do Estado nos processos de desenvolvimento” (BRAND, 2011, p. 633). Desse ponto de vista, pode-se argumentar que o crescimento econômico não chegará aos pobres na forma de direitos humanos se os tribunais usarem a deferência judicial para encorajar uma abordagem “de cima para baixo” da distribuição do crescimento. Ademais, a deferência judicial significa pedir para o Executivo e o Legislativo resolverem o problema que não haviam conseguido resolver anteriormente e que levou ao litígio. O resultado final é que o reclamante não tem opção, mas continua empobrecido, apesar do crescimento econômico. Isso acontece porque o tribunal, que não pode ou não está disposto a remediar a situação, pede uma solução ao Executivo, que não pôde garantir que o crescimento chegasse aos pobres.

No entanto, classificar os tribunais sul-africanos como meras instituições que transferem os problemas poderia estar errado. A flexibilidade da separação de poderes na África do Sul foi destacada por P. Chaskalson no caso de *Executive Council Western Cape Legislature and Others vs. President of the Republic of South Africa and Others* (1995). Quando confrontados com dificuldades, os tribunais sul-africanos muitas vezes se afastaram da deferência judicial para usar o que Brand chama de “prudência judicial” (BRAND, 2011, p. 633), uma abordagem caracterizada por amplo processo de consulta a outros ramos do governo, instituições, especialistas, diálogo com as partes, e até mesmo membros da população que talvez não tenham interesse no caso (*Blue Moonlight Properties 39 [Pty] Ltd vs. Occupiers of Saratoga Avenue* [2009]; *ABSA Bank Ltd vs. Murray* [2004]; *Cashbuild [South Africa] [Pty] Ltd vs. Scott* [2007]; *Lingwood vs. The Unlawful Occupiers of R/E of Erf 9 Highlands* [2008]).

Há espaço para a melhoria do funcionamento dos tribunais sul-africanos, que podem usar o modelo de tribunais supremos como os da Colômbia, Argentina e Índia, onde a participação dos especialistas é ampliada para auxiliar o tribunal em questões técnicas.*

No entanto, o mais importante é que nossos tribunais devem estar sempre prontos para garantir o cumprimento da Constituição e da lei “imparcialmente e sem medo, favor ou preconceito” (Artigo 165 da Constituição). Nesse sentido, sempre que o Estado não cumpre a lei do país, é dever constitucional do tribunal dizê-lo e providenciar os remédios apropriados (caso *TAC*, par. 99). A falha dos tribunais ao não usar essa abordagem dificulta significativamente a capacidade deles de atender às necessidades dos pobres. A presteza dos tribunais em dar claramente um conteúdo substantivo à lei e obrigar o Estado a cumpri-la aumentará a possibilidade de traduzir o crescimento econômico em acesso aos direitos.

*Ver, por exemplo, a decisão do Tribunal Constitucional da Colômbia T-760/2008, do Supremo Tribunal argentino em *Mendoza, Beatriz Silvia y otros c/ Estado Nacional y otros s/daños y perjuicios (daños derivados de la contaminación ambiental del Río Matanza-Riachuelo)* e o caso da Suprema Corte Indiana de *People's Union for Civil Liberties vs. Union of India* (Writ Petition [Civil] 196 of 2001) *Right to Food Campaign*).

Por fim, também pode-se argumentar que o Judiciário, ao fazer cumprir leis como a da Extensão da Segurança de Posse, de 1997 (ESTA), cujo objetivo, entre outros, é dificultar o despejo de pessoas de fazendas, pode ter provocado consequências inesperadas. Poder-se-ia dizer que, ao fazer cumprir este objetivo da lei, os tribunais facilitaram o deslocamento dos sul-africanos de fazendas e beneficiaram os trabalhadores migrantes ilegais ou sem documentos. Não obstante, gostaríamos de salientar que a ESTA dá efeito ao Artigo 26 (3) da Constituição sul-africana que proíbe despejos sem uma ordem judicial. O Artigo 26 (3) protege “todos” na África do Sul. E “todos” inclui, por exemplo, os trabalhadores migrantes de além das fronteiras do país. No entanto, somente os trabalhadores legais ou migrantes com documentos se beneficiam dessa proteção. Assim, qualquer deslocamento de sul-africanos por trabalhadores migrantes sem documentos de fora da África do Sul seria contra a lei, e o poder judicial não deveria ser visto como cúmplice nisso.

4.3 Desafios enfrentados pelas instituições de monitoramento independentes

Como mencionado anteriormente, a Constituição sul-africana, em seu Capítulo 9, estabelece instituições independentes para apoiar a democracia constitucional. Embora essas instituições tenham mandatos específicos, todas visam fiscalizar o governo (mantendo-o responsável perante a sociedade) e tornar a África do Sul uma sociedade caracterizada por justiça social (MURRAY, 2006). No cumprimento de seus mandatos, essas instituições examinam a implementação dos direitos humanos e comprometem o governo, o Legislativo e a sociedade civil a tornar realidade todos os direitos consagrados na Constituição. Com efeito, essas instituições são vitais para a democracia constitucional da África do Sul.

No entanto, elas enfrentam sérios desafios na execução de suas funções e responsabilidades. O primeiro problema está ligado à sua independência. A este respeito, embora a nomeação e a destituição de titulares de cargos, nos termos do Capítulo 9 da Constituição (com exceção dos Comissários da Comissão para a Promoção e Proteção dos Direitos das Comunidades Culturais, Religiosas e Linguísticas), requeira o apoio da maioria dos membros do Parlamento (Artigos 193 e 194 da Constituição), o partido dominante (ANC) goza de maioria no Parlamento e pode, portanto, cancelar a nomeação ou a demissão de quem quiser. Murray observa que, numa situação de domínio total de um partido político, como acontece na África do Sul, “maiorias suprapartidárias para a nomeação e a demissão são ineficazes na obtenção de apoio interpartidário porque o partido do governo pode escolher os titulares das instituições do Capítulo 9” (MURRAY, 2010, p. 133). Nesse contexto, torna-se difícil fazer a diferenciação entre o governo e os titulares de cargos definidos no Capítulo 9 da Constituição, os quais são, às vezes, percebidos como comparsas do ANC. Na verdade, essa percepção foi significativa nas eleições de 2004, quando vários membros da Comissão para a Igualdade de Gênero apareceram nas listas partidárias do ANC (MURRAY, 2006).

Ademais, a leniência do antigo Protetor Público, Lawrence Mushwana, para com o ANC foi exposta em 2005 por meio do escândalo do financiamento

partidário por companhias petrolíferas. Nesse caso, a empresa conhecida como Invume fez um pagamento de 11 milhões de rands ao ANC, o que o Protetor Público se recusou a investigar sob pretexto de que “ele não poderia seguir o dinheiro, pois seu mandato não compreendia a supervisão de entidades não estatais como a Invume e o ANC” (FAULL, 2011).

Há necessidade de assegurar a independência das instituições do Capítulo 9, e uma maneira de conseguir isso é impedir que os dirigentes dessas instituições participem, ao mesmo tempo, de partidos políticos. Se esses dirigentes também ocupam cargos em partidos políticos, eles devem simplesmente renunciar ou recusar a nomeação para essas instituições (PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 2007; LANGEVELDT, 2012, p 2).

Ainda sobre a questão da independência, em abril de 2012 o Ministro de Ensino e Formação Superior acusou a Protetora Pública Madonsela de ser seletiva em sua investigação quando muitos membros do governo eram investigados (OPPELT, 2012, p. 5). Pode-se argumentar que essa pressão desnecessária sobre Madonsela visa lembrá-la e “adverti-la” de que ela precisará da maioria do ANC para sua recondução ao cargo. Essa “ameaça” à Protetora Pública é desnecessária porque o ANC (com o apoio de seus parceiros da aliança) é o partido dominante, em cujo governo floresceram “clientelismo, manipulação de orçamento, falta de controle, processos de aquisição irregulares” e outras formas de corrupção (OPPELT, 2012, p. 5). O aumento das investigações sobre membros do partido no poder pela Protetora Pública provocou acusações mesquinhas contra ela. O partido do governo declarou recentemente: “A decisão de Madonsela de comparecer a um comício de partido político foi precipitada, pois abre seu órgão à percepção de parcialidade política” (OPPELT, 2012, p 5.). Consideramos essa acusação mesquinha “de parcialidade” uma ameaça porque Madonsela participou de um evento do Dia Nacional das Mulheres, organizado pelo principal partido de oposição, a Aliança Democrática. Como Oppelt observou corretamente, se houvesse parcialidade de fato no trabalho de Madonsela, o ANC certamente já teria a acusado disso. Essas ameaças podem dificultar a independência da Protetora Pública, que pode fechar os olhos aos malfeitos do partido no poder.

O segundo desafio enfrentado pelas instituições do Capítulo 9 tem a ver com a sua capacidade de monitorar as violações de direitos humanos no âmbito das três esferas de governo (nacional, provincial e local) (NEWMAN, 2003). No caso *Grootboom*, por exemplo, quando o Tribunal Constitucional mandou a Comissão de Direitos Humanos monitorar a obediência do Estado à sua decisão (par. 97), a Comissão obedeceu e prestou informações ao Tribunal. Porém, o relatório da Comissão não era amplo o suficiente e tratava apenas da ordem do Tribunal ligada à determinada comunidade cujas condições haviam dado origem ao processo. Ela não examinou a ordem mais ampla do Tribunal que instava o Estado a desenvolver e implementar uma política habitacional racional (NEWMAN, 2003; PILLAY, 2002). Nessas circunstâncias, o monitoramento tem algumas falhas e o fracasso do Estado em implementar os direitos humanos pode não ser notado.

O terceiro desafio enfrentado pelas instituições do Capítulo 9 diz respeito à ignorância do público em geral. As pessoas não sabem onde essas instituições estão localizadas, quando e como procurá-las. Por exemplo: os membros da

sociedade não estão cientes do papel de quem ocupa o cargo de Protetor Público e, conseqüentemente, não levam casos de corrupção ou violação dos direitos humanos à sua atenção (MADONSELA, 2010). Além disso, aqueles que estão informados sobre esse papel também não levam casos ou evitam o papel de delatores por medo de represália ou vitimização (MADONSELA, 2010).

A Comissão de Direitos Humanos também se esforça para assegurar a participação da sociedade civil na coleta de informações e formulação de sugestões necessárias à preparação de seu relatório (LIEBENBERG, 2006). No mesmo sentido, falta também a tão necessária participação da sociedade civil na defesa e supervisão das recomendações da Comissão (LIEBENBERG, 2006). A relação improdutiva entre a Comissão e a sociedade civil foi resumida nestas palavras: “A forma e, especialmente, a regularidade de sua interação é menos do que satisfatória. Elas só se encontram de forma intermitente como e quando há uma necessidade – em seminários, para celebrar o Dia dos Direitos Humanos, a pedido para compilar um relatório de uma audiência, ou ajudar em uma investigação.” (DEMOCRACY AND GOVERNANCE RESEARCH PROGRAM OF THE HUMAN SCIENCES RESEARCH COUNCIL, 2007, p. 36).

Até mesmo os parlamentares não entendem o trabalho e o funcionamento das instituições de Capítulo 9. Em consequência, o Parlamento não está “fazendo pleno uso das instituições [do Capítulo 9] para complementar sua fiscalização do Executivo e instruir os membros do Parlamento sobre vários assuntos de interesse público sobre os quais as instituições podem ter feito relatórios” (LANGEVELDT, 2012, p. 3). Para resolver esse problema, o Parlamento criou um “Escritório sobre Instituições de Apoio à Democracia”, encarregado de harmonizar o trabalho parlamentar com as instituições do Capítulo 9 (LANGEVELDT, 2012, p. 3). Embora esse processo esteja em curso, sob a liderança do vice-presidente do Parlamento e do órgão anteriormente referido, seu progresso é lento, como apontado pela Comissão de Direitos Humanos Sul-Africana (LANGEVELDT, 2012, p. 3). A Comissão reclama constantemente de falta de cooperação com o Parlamento, que não responde adequadamente às suas recomendações e relatórios (LANGEVELDT, 2012, p. 3).

Há uma forte necessidade de conscientizar e educar as pessoas sobre o papel, o valor e o acesso às instituições do Capítulo 9. Entre outros meios de conscientização, veículos como a televisão, o rádio e as redes sociais podem ser usados para comunicar o que acontece nessas instituições (LANGEVELDT, 2012, p. 4).

O quarto problema que atrapalha as instituições do Capítulo 9 está relacionado à capacidade. Essas instituições estão sobrecarregadas pelo elevado número de queixas resultantes dos altos níveis de corrupção e outras práticas ilícitas no país. Elas não somente carecem de recursos para combater a corrupção e fazer com que o crescimento chegue aos pobres, como seus mandatos e poderes limitam sua eficiência. Isto está bem explicado por Oppelt nos seguintes termos: “Tal como o auditor-geral, cujos relatórios anuais oferecem uma visão alarmante sobre os sistemas financeiros fracos do governo, [o Escritório do Protetor Público] só pode fazer recomendações. E tal como o auditor-geral, o protetor público atua como mera sentinela da deterioração da administração.” (OPPELT, 2012, p. 5).

Na verdade, com exceção da auditoria geral, que é autossuficiente financeiramente graças aos honorários que cobra, as outras instituições do Capítulo 9

têm orçamentos operacionais baixos. Portanto, é importante aumentar a quantidade de dinheiro destinada a essas instituições e, mais importante ainda, padronizar seus orçamentos para erradicar a percepção de que elas são responsáveis perante os departamentos do governo que pagam suas contas (LANGEVELDT, 2012, p. 1).

No que diz respeito ao seu mandato, essas instituições foram criadas expressamente para monitorar as atividades do governo e não podem, portanto, tomar medidas decisivas, como o Poder Judiciário ou outros ramos do governo. Na verdade, elas têm pouca força para cumprir seus mandatos de forma eficiente. Langeveldt observa: “Elas não têm poder para tomar medidas disciplinares contra funcionários do governo. Seu papel é puramente investigativo e administrativo.” (LANGEVELDT, 2012, p. 1).

No entanto, elas têm poderes para investigar e até mesmo levar a matéria aos tribunais, quando necessário. Portanto, sua fraqueza não está ligada à falta de poder, mas ao fato de que não usam o poder derivado de sua autoridade de forma eficiente (PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 2007). Com efeito, quando foi utilizado de forma eficiente por meio da investigação, o poder do Protetor Público produziu resultados positivos, como a demissão de dois ministros e a suspensão de um comissário de polícia, pelo Presidente da República, por má conduta (BAUER, 2011).

5 Conclusão

O objetivo deste artigo foi investigar os desafios enfrentados pelas instituições democráticas sul-africanas para transformar o crescimento econômico em acesso aos direitos. Para atingir esse objetivo, examinaram-se três questões principais. Primeiro, tratou-se da relação entre direitos e crescimento econômico. Em segundo lugar, analisou-se o contexto sul-africano. Por fim, examinaram-se alguns dos desafios enfrentados pelas instituições democráticas para traduzir o crescimento econômico em acesso aos direitos.

Sobre a primeira questão, o artigo demonstrou que há uma relação entre direitos e crescimento econômico. Mostrou-se que o crescimento é fundamental para a concretização dos direitos e que o inverso também é verdadeiro. Nessa perspectiva, o aumento de recursos obtido com o crescimento é um fator favorável que deveria possibilitar ao Estado o cumprimento do seu papel de garantidor de direitos. O artigo também mostrou a complementaridade entre as abordagens econômicas e aquelas baseadas em direitos do desenvolvimento humano. Concluiu-se que ambas as abordagens por si só são insuficientes para alcançar o desenvolvimento humano.

Quanto à segunda questão, que trata do contexto sul-africano, o artigo mostrou que o país é uma democracia com características fortes do constitucionalismo. Mostrou também que a economia floresceu e que o país é atualmente considerado de renda média. No entanto, apesar da adoção de políticas favoráveis aos pobres, é preciso fazer muito mais para que o crescimento alcance-os plenamente na forma de acesso aos direitos.

Em terceiro lugar, argumentou-se que o modelo constitucional da África do Sul oferece um ambiente propício para que o crescimento se traduza em concretização de direitos para os pobres. Porém, isso só pode acontecer se as instituições democráticas se

configurarem nos termos do Capítulo 9 da Constituição sul-africana para monitorar a implementação dos direitos humanos de forma eficaz. Destacou-se a miríade de desafios que enfrentam não somente essas instituições, mas também os tribunais e o governo. Os principais problemas giram em torno da falta de capacidade e de conhecimento especializado, bem como de *accountability* dos funcionários públicos no nível da administração. Quanto aos tribunais, o impacto de seu papel é diluído, às vezes, pela transferência para o Executivo e o Legislativo de várias questões relacionadas ao bem-estar dos pobres. Entre as principais barreiras para as instituições do Capítulo 9 estão a falta de consciência geral da população, de capacidade humana e financeira e a percepção geral de que elas são extensões do partido governante.

Para melhorar as perspectivas de traduzir o crescimento em acesso aos direitos, os desafios identificados anteriormente devem ser enfrentados de forma decisiva. Isso poderia ser feito por meio da capacitação e da *accountability* dos funcionários públicos no nível da administração; e o Judiciário deveria assumir sua responsabilidade e estar disposto a “interpretar a Constituição sem interferências externas e invalidar as ações do governo que violem os valores constitucionais” (GORDON; BRUCE, 2006, p. 30). Os cidadãos em geral devem ser instruídos sobre as instituições do Capítulo 9, as quais devem receber mais recursos humanos e financeiros. Por fim, a percepção de que os dirigentes dessas instituições são meras extensões do partido dominante pode ser alterada mediante a nomeação de funcionários que não tenham nenhuma relação com partidos políticos.

REFERÊNCIAS

Bibliografia e outras fontes

- AUDITOR-GENERAL SOUTH AFRICA. 2012. **Nationwide local government audit results unchanged at unqualified audit option level**. 23 July. Disponível em: <<http://www.info.gov.za/speech/DynamicAction?pageid=461&sid=29289&tid=77348>>. Último acesso em: 26 Jul. 2012.
- BARRO, Robert J. 1996. **Determinants of economic growth: across country empirical study**. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w5698.pdf?new_window=1>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- BAUER, Nickolaus. 2011. Zuma wields the axe ‘for the good of SA’. **Mail & Guardian**, 24 October. Disponível em: <<http://mg.co.za/article/2011-10-24-zuma-wields-the-axe-for-good-of-sa>>. Último acesso em: 20 Ago. 2012.
- BENNETT, Juliette. 2002. Multinational corporations, social responsibility and conflict. **Journal of International Affairs**, v. 55, No. 2, p. 393-410, spring.
- BILCHITZ, David. 2007. **Poverty and fundamental rights: the justification and enforcement of socio-economic rights**. Oxford; New York: Oxford University Press.

- _____. 2010. Is the Constitutional Court wasting away the rights of the poor? *Nokotyana v. Ekurhuleni Metropolitan Municipality*. **The South African Law Journal**, v. 127, part 4, p. 591-605.
- BRAND, Jacobus Frederick Daniel. 2009. **Courts, socio-economic rights and transformative politics**. LLD Thesis (Doctoral) – Stellenbosch University, Stellenbosch.
- _____. 2011. Judicial deference and democracy in socio-economic rights cases in South Africa. **Stellenbosch Law Review**, v. 22, No. 3, p. 614-638, dec.
- CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). 2012. **World factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/rss-updates/world-factbook-updates-january-20-2012.html>>. Último acesso em: 3 Mar. 2012.
- CURRIE, Iain; DE WAAL, Johan. 2005. **The Bill of Rights handbook**. 5th ed. Claremont, South Africa: Juta.
- DAVIS, Dennis. 2010. Transformation: the constitutional promise and reality. **South African Journal on Human Rights**, v. 26, n. 1, p. 85-101.
- DEMOCRACY AND GOVERNANCE RESEARCH PROGRAMME OF THE HUMAN SCIENCES RESEARCH COUNCIL. 2007. **Assessment of the Relationship Between Chapter 9 Institutions and Civil Society**. Final report, 15 January 2007. Disponível em: <www.fhr.org.za/attachment_view.php?aa_id=26>. Último acesso em: 20 Ago. 2012.
- DUFLO, Esther. 2001. **The medium run effects of educational expansion: evidence from a large school construction program in Indonesia**. Massachusetts Institute of Technology, Department of Economics. Working Paper: 01/46. Disponível em: <[http://qed.econ.queensu.ca/pub/students/phds/rouillard/econ222/winter2011/news/dufflo\(2001\).pdf](http://qed.econ.queensu.ca/pub/students/phds/rouillard/econ222/winter2011/news/dufflo(2001).pdf)>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- EASTERLY, William. 2001. **The political economy of growth without development: a case study of Pakistan**. Paper for the Analytical Narratives of Growth Project, Kennedy School of Government, Harvard University. Disponível em: <http://williameasterly.files.wordpress.com/2010/08/9_-easterly_thepoliticeconomyofgrowthwithoutdevelopmentpakistan.pdf>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- FAN, Shengen; CHAN-KANG, Connie. 2005. **Road development, economic growth, and poverty reduction in China**. Disponível em: <<http://www.ifpri.cgiar.org/sites/default/files/publications/rr138.pdf>>. Último acesso em: 20 Ago. 2012.
- FAULL, Lionel. 2011. Mushwana unmoved by Oilgate ruling. **Mail & Guardian**, 10 June. Disponível em: <<http://amabhungane.co.za/article/2011-06-10-mushwana-unmoved-by-oilgate-ruling>>. Último acesso em: 20 Ago. 2012.
- FOMBAD, Charles Manga. 2007. Challenges to constitutionalism and constitutional rights and the enabling role of political parties: lessons and perspective from Southern Africa. **American Journal of Comparative Law**, v. 55, No. 1, p. 1-45, winter.
- _____. 2011. Constitutional reforms and constitutionalism in Africa: reflections on some current challenges and prospects. **Buffalo Law Review**, Buffalo, NY, v. 59, No. 4, p. 1.007-1.108, aug.

- GHAI, Yash. 2006. Redesigning the State for right development. In: ANDREASSEN, Bård-Anders; MARKS, Stephen P. (Eds.). 2006. **Development as a human right: legal, political and economic dimensions**. London: Havard School of Public Health Francois-Xavier Bagnoud Centre for Health and Human Rights. p. 141-166.
- GORDON, Amy; BRUCE, David. 2006. **Transformation and the independence of the judiciary in South Africa**. Disponível em: <<http://www.csvr.org.za/docs/transition/3.pdf>>. Último acesso em: 22 Ago. 2012.
- HELEBA, Siyambonga. 2011. The right of access to sufficient water in South Africa: how far have we come? **Law Democracy and Development**, Bellville, South Africa, v. 15, p. 244-278.
- KAPINDU, R. E. 2010. Reclaiming the frontier border of constitutional deference: Mazibuko v City of Johannesburg: a jurisprudential setback. **Southern African Public Law**, v. 25, No. 2, p. 471-490.
- KLARE, K. 1998. Legal culture and transformative constitutionalism. **South African Journal on Human Rights**, v. 14, p. 146-188.
- LANGA, Pius N. 2011. The role of the Constitution in the struggle against poverty. **Stellenbosch Law Review**, v. 22, No. 3, p. 446-451, dec.
- _____. 2006. **Transformative constitutionalism**. Prestige lecture delivered at Stellenbosch University on 9 October 2006. Disponível em: <<http://web.up.ac.za/sitefiles/file/Faculty%20of%20Law%20Documents/2011/Langa%20-%20Transformative%20Constitutionalism.PDF>>. Último acesso em: 2 Ago. 2012.
- LANGEVELDT, Veleska. 2012. **The Chapter 9 Institutions in South Africa**. Southern Africa Catholic Bishops' Conference, Parliamentary Liaison Office. Briefing Paper 287, April 2012. Disponível em: <http://www.hss.de/fileadmin/suedafrika/downloads/BP_287_The_Chapter_9_Institutions_in_South_Africa_April_2012.pdf>. Último acesso em: 20 Ago. 2012).
- LANGFORD, Malcolm. 2009. Domestic adjudication and economic, social and cultural rights: a socio-legal review. **SUR**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 98-133, dec. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/eng/conteudos/pdf/11/05.pdf>>. Último acesso em: Ago. 2012.
- LIEBENBERG, Sandra. 2000. **Human development and human rights, South African Country Study**. Human Development Report 2000 Background Paper. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2000/papers/sandra%20liebenberg.pdf>>. Último acesso em: 1 Ago. 2012.
- _____. 2006. Making a difference: human rights and development – reflecting on the South African experience. In: ANDREASSEN, Bård-Anders; MARKS, Stephen P. (Eds.). **Development as a human right: legal, political and economic dimensions**. Cambridge, MA: Harvard School of Public Health, François-Xavier Bagnoud Centre for Health and Human Rights.
- _____. 2009. **Socio-economic rights: adjudication under a transformative constitution**. Claremont, South Africa: Juta.
- LIEBENBERG, Sandra; QUINOT, Geo. 2011. **Editors' introduction: law and poverty**

colloquium special edition. *Stellenbosch Law Review = Stellenbosch Regstydskrif*, v. 22, No. 3, p. 443-445.

- MADONSELA, Thuli N. 2010. **Corruption and governance challenges: the South African experience: address by the Public Protector of the Republic of South Africa at the National Conference on Corruption and Governance Challenges, in Nigeria on 21 January 2010.** Disponível em: <http://www.publicprotector.org/media_gallery/2010/PP%20Speech%20Nigeria%20Corruption%20and%20Governance%20Challenges%20final.pdf>. Último acesso em: 1 Ago. 2012.
- MAKHUNGA, Andile C. 2008. **Black economic empowerment and its impact on wealth creation in the new South Africa.** MBA dissertation (Master of Business Administration) – University of Pretoria, Pretoria.
- MCKAY, Andy; VIZARD, Polly. 2005. **Human rights and poverty reduction: right and economic growth: inevitable conflict or 'common ground'?** London: Overseas Development Institute (ODI). (Rights in Action).
- MCLEAN, Kirsty. 2009. **Constitutional deference, courts and socio-economic rights in South Africa.** Pretoria: Pretoria University Law Press (PULP).
- MONTALVO, Jose G.; RAVALLION, Martin. 2010. The pattern of growth and poverty reduction in China. *Journal of Comparative Economics*, v. 38, No. 1, p. 2-16.
- MURRAY, Christina. 2006. The Human Rights Commission et al: what is the role of South Africa's Chapter 9 institutions? *PER: Potchefstroom Electronic Law Journal*, v. 9, No. 2, p. 122-197.
- NATIONAL PLANNING COMMISSION. 2011. Diagnostic overview. Disponível em: <<http://www.info.gov.za/view/DownloadFileAction?id=147192>>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- NEWMAN, Dwight. 2003. Institutional monitoring of social and economic rights: a South African case study and a new research agenda. *South African Journal on Human Rights*, v. 19, p. 189-215.
- OPPELT, Phylicia. 2012. Public protector weighed down by high expectations. *Sunday Times*. South Africa, 12 de agosto de 2012, p. 5.
- PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. 2007. **Report of the ad hoc Committee on the Review of Chapter 9 and Associated Institutions: a report to the National Assembly of the Parliament of South Africa, 31 July 2007.** Cape Town, South Africa. Disponível em: <http://d2zmx6mlqh7g3a.cloudfront.net/cdn/farfuture/-XLbTop16m3Peny9rXuUTk9WIJ0nfTRBhfmHgr02b6U/mtime:1223035459/files/docs/070821chap9report_0.pdf>. Último acesso em: 13 Ago. 2012.
- PETER, Chris Maina. **Human Rights Commissions in Africa: lessons and challenges.** Disponível em: <http://www.kas.de/upload/auslandshomepages/namibia/Human_Rights_in_Africa/11_Peter.pdf>. Último acesso em: 2 Ago. 2012.
- PIETERSE, Edgar; VAN DONK, Mirjam. 2004. The politics of socio-economic rights in South Africa: ten years after apartheid. *ESR Review: Economic and Social Rights in South Africa*, v. 5, No. 5, p. 12-15, dec.

- PIETERSE, Marius. 2005. What do we mean when we talk about transformative constitutionalism? *SA Public Law*, v. 20, n. 1, p. 155-166.
- PILLAY, Kameshni. 2002. Implementing grootboom: supervision needed. *ESR Review: Economic and Social Rights in South Africa*, v. 3, No. 1, p. 13-14, July.
- RANIS, Gustav. 2004. **Human development and economic growth**. New Haven, CT: Economic Growth Center, Yale University. (Center Discussion Paper No. 887). Disponível em: <<http://ageconsearch.umn.edu/bitstream/28375/1/dp040887.pdf>>. Último acesso em: 13 Ago. 2012.
- ROZELLE, Scott; ZHANG, Linxiu; HUANG, Jikum. 2000. **China's war on poverty**. Stanford, CA: Center for Research and Policy Reform. (Working Paper No. 60). Disponível em: <<http://www.stanford.edu/group/siepr/cgi-bin/siepr/?q=system/files/shared/pubs/papers/pdf/credpr60.pdf>>. Último acesso em: 21 Ago. 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. 2007. Introduction: opening up the canon of democracy. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Ed.). **Democratizing democracy: beyond the liberal democratic canon**. London; New York: Verso. p. xxxiv- lxxiv.
- SENGUPTA, Arjun. 2006. The human right to development. In: ANDREASSEN, Bård-Anders; MARKS, Stephen P. (Eds.). 2006. **Development as a human right: legal, political and economic dimensions**. London: Havard School of Public Health. p. 9-35.
- _____. 2008. The political economy of legal empowerment of the poor. In: BANIK, Dan. (Ed.). 2008. **Rights and legal empowerment of the poor in eradicating poverty**. Farham: Ashgate. p. 31-46.
- SHAH, Anup. 2010. Structural adjustment: a major cause of poverty. *Global Issues*, November, 28 2010. Disponível em: <<http://www.globalissues.org/article/3/structural-adjustment-a-major-cause-of-poverty>>. Último acesso em: 2 Nov. 2012.
- SIBANDA, Sanele. 2011. Not purpose-made! Transformative constitutionalism, post-independence constitutionalism and the struggle to eradicate poverty. *Stellenbosch Law Review*, v. 22, No. 3, p. 482-500, Dec.
- SOUTH AFRICAN HUMAN RIGHTS COMMISSION (SAHRC). 2008. **Millennium development goals and the realisation of economic and social rights in South Africa: a review**. Working Paper: ESR Unit: Research, Documentation and Policy Unit, Dec. 2008. Disponível em: <<http://www.sahrc.org.za/home/21/files/1/ESR%20Working%20Paper%20for%20Public%20Hearings%202009.pdf>>. Último acesso em: 13 Ago. 2012.
- SOUTH AFRICAN HUMAN RIGHTS COMMISSION (SAHRC). 2010. **The 7th Report on Economic and Social Rights: Millennium Development Goals and the Progressive Realisation of Economic and Social Rights in South Africa, 2006-2009**. Disponível em: <<http://www.info.gov.za/view/DownloadFileAction?id=147599>>. Último acesso em: 13 Ago. 2012.
- TIMMER, Peter 2005. **Operationalising Pro-poor growth: country study for the World Bank: Indonesia**. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTPGI/Resources/342674-1115051237044/oppgindonesiaMay2005.pdf>>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.

- THE PRESIDENCY. 2010. **Development indicators**. Disponível em: <<http://www.presidency.gov.za/MediaLib/Downloads/Home/Publications/NationalPlanningCommission4/Development%20Indicators2010.pdf>>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- TSHOOSE, Clarence Itumeleng. 2010. The impact of HIV/AIDS regarding informal social security: issues and perspectives from a South African context. **PER: Potchefstroom Electronic Law Journal**, v. 13, No. 3. p. 408-447. Disponível em: <<http://www.saflii.org/za/journals/PER/2010/25.html>>. Último acesso em: 13 Ago. 2012.
- UNDP. 1990. **Human development report**. concept and measurement of human development. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1990/>>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- _____. 2003. **Human development report**. millennium development goals: a compact among nations to end human poverty. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2003/>>. Último acesso em: 3 Nov. 2012.
- WANG, Yamei. 2011. China maps out rural poverty alleviation for next decade. **English.news.cn**, 2011-11-29. Disponível em: <http://news.xinhuanet.com/english2010/china/2011-11/29/c_131276686.htm>. Último acesso em: 21 Ago. 2012.
- XINHUA NEWS AGENCY. 2006. **China makes strides in poverty alleviation in rural areas**. October 6, 2006. Disponível em: <<http://www.china.org.cn/english/features/poverty/182996.htm>>. Último acesso em: 21 Ago. 2012.
- ZHANG, Amei. 1993. **Poverty alleviation in China**: commitment, policies and expenditure. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1997/papers/amei_zhang.pdf>. Último acesso em: 21 Ago. 2012.

Jurisprudência

ÁFRICA DO SUL

1995. Executive Council Western Cape Legislature & others vs. President of the Republic of South Africa & others 1995 4 SA 877.
1997. Joseph vs. City of Johannesburg SA 786 (5 June 1997).
2000. Government of Republic of South Africa and Others vs. Grootboom and Others, 2000 (11) BCLR 1169 (CC).
2002. Minister of Health and Others v Treatment Action Campaign and Others (No 2) (TAC case) (2002 5 SA 721 (CC)).
2002. Residents of Bon Vista Mansions vs. Southern Metropolitan Local Council 2002 (6) BCLR 625 (W).
2004. Khosa vs. Minister of Social Development 2004 (6) SA 505 (CC); 2004 (6) BCLR 569 (CC).
2004. ABSA Bank Ltd v Murray 2004 2 SA 15 (C).

2005. President of the Republic of South Africa vs. Modderklip Boerdery (Pty) Ltd (Agri SA, amici curiae) 2005 5 SA 3 (CC).
2007. Cashbuild (South Africa) (Pty) Ltd vs. Scott (2007 1 SA 332 (T).
- 2008 Centre for Child Law vs. MEC for Education, Gauteng (2008 (1) SA 223 (T).
- 2008 Lingwood vs. The Unlawful Occupiers of R/E of Erf 9 Highlands 2008 3 BCLR 325 (W).
2008. Mazibuko vs. City of Johannesburg and others [2008] 4 All SA 471.
2008. Occupiers of 51 Olivia Road Berea Township and 197 Main Street Johannesburg vs. City of Johannesburg 2008 3 SA 208 (CC).
2008. S vs M 2008 3 SA 232 (CC).
2009. City of Johannesburg vs. Mazibuko, 2009 (3) SA 592 (SCA), 2009 (8) BCLR 791 (SCA).
2009. Mazibuko vs. City of Johannesburg [2009] ZACC 28).
2009. Blue Moonlight Properties 39 (Pty) Ltd vs. Occupiers of Saratoga Avenue (2009 1 SA 470 (W).
2010. Ntombentsha Beja & others vs. Premier of Western Cape & others (case No: 21332/10).
2010. Nokotyana vs. Ekurhuleni Metropolitan Municipality 2010 (4) BCLR312 (CC).

ARGENTINA

2008. The Argentinian Supreme Court in Mendoza, Beatriz Silvia y otros c/ Estado Nacional y otros s/daños y perjuicios (daños derivados de la contaminación ambiental del Río Matanza-Riachuelo) (resumo em inglês). Disponível em: <http://www.farn.org.ar/participacion/riachuelo/resumen_ingles.html>. Último acesso em: 2 Ago. 2012.

COLÔMBIA

2008. Colombian Constitutional Court decision T-760/2008.

ESTADOS UNIDOS

- 2001 Doe vs. Unocal, Case No. CV 966959, pending in US District Court for the Northern District of California.
- 2001 Presbyterian Church of Sudan vs. Talisman Energy, Case No. 01 City. 9882, pending in the US District Court for the Southern District of New York.

ÍNDIA

2001. The Indian Supreme Court case of People's Union for Civil Liberties vs. Union of India (Writ Petition [Civil] 196 of 2001) Right to Food Campaign). Disponível em: <http://www.righttofoodindia.org/mdm/mdm_scorders.html>. Último acesso em: 2 Ago. 2012.

COMISSÃO AFRICANA

- 2001 Communication 155/96 SERAC & Another vs. Nigeria, ACHPR.

ABSTRACT

Over the past several years South Africa has experienced economic growth that could be expected to have filtered down to the poor in the form of access to rights. Constitutionalism, characterised by separation of powers with checks and balances coupled with human rights monitoring institutions, provides an enabling environment for growth to reach the poor. Yet, despite the existence of this environment in South Africa, an increase in access to rights has not been seen. The paper thus investigates the challenges faced by democratic institutions in ensuring that growth reaches the grassroots in terms of human rights.

This paper analyses the relationship between rights and economic growth, examines the South African context, and shows that constitutionalism failed to transform growth into rights for the needy. It goes on to assess the impediments faced by democratic institutions in translating growth into access to rights.

KEYWORDS

Growth – Socio-economic rights – South Africa – Development and human rights

RESUMEN

En los últimos años Sudáfrica vivió un crecimiento económico que, normalmente, debería haberse filtrado hacia abajo, hacia los sectores más pobres, en la forma de acceso a derechos. El constitucionalismo caracterizado por la separación de poderes, con equilibrio de poderes, junto a instituciones que velan por los derechos humanos, como sucede en Sudáfrica, generan un ambiente propicio para que el crecimiento llegue a los más pobres. Sin embargo, a pesar de la existencia de este ambiente en Sudáfrica, no se observa un aumento en el acceso a derechos. El artículo investiga los problemas enfrentados por las instituciones democráticas para garantizar que el crecimiento llegue a las bases, en términos de derechos humanos.

El presente estudio, analiza la relación entre derechos y crecimiento económico, examina el contexto sudafricano y muestra que el constitucionalismo no consiguió transformar el crecimiento en derechos para los más vulnerables, luego de evaluar los obstáculos enfrentados por las instituciones democráticas para traducir crecimiento en acceso a los derechos.

PALABRAS CLAVE

Crecimiento – Derechos socioeconómicos – Sudáfrica – Desarrollo y derechos humanos

SUR 1, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ
Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN
Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE
Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN
O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINDOH JAICHAND
Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY
A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO
Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

SUR 2, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY
Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM
Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE
Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES
O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE
Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND
Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY
Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH
Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH
Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

SUR 3, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN
Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA
O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ
Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO
A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN
Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE
O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBA
Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA
Direitos humanos e justiciabilidade: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR
Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUR 4, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE
O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO
Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA
Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER
Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN
Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ
Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE
Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN
Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK
Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

SUR 5, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN
Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ
O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA
O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE
Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD
Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na Commonwealth do Pacífico

IGNACIO CANO
Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER
Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

SUR 6, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI
O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA
A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES
A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI
Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN
Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO
A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE
Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

SUR 7, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER
O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS
Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

JUSTIÇA TRANSICIONAL

TARA URS
Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistêmicas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI
A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as "gerações roubadas": revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ
Por Glenda Mezarobba

SUR 8, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

Laura Davis Mattar

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSE E DOMINGO LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

SUR 9, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union (ACLU)*

SUR 10, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

"Crianças muito más": "Tortura indiana" e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS

KATHARINE DERDERIAN E LIESBETH SCHOCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

SUR 11, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE E JAVIER AGUIRRE ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceitualização e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA E WEDERSON RUFINO DOS SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL

O Amor em Tempos de Cólera: Direitos LGBT na Colômbia

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

MALCOLM LANGFORD

Judicialização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Âmbito Nacional: Uma Análise Socio-Jurídica

ANN BLYBERG

O Caso da Alocação Indevida: Direitos Econômicos e Sociais e Orçamento Público

ALDO CALIARI

Comércio, Investimento, Financiamento e Direitos Humanos: Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY

A Luta por Responsabilidade das Empresas no Âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Entrevista com Rindai Chipfunde-Vava, Diretora da Zimbabwe Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio Internacional de Direitos Humanos

SUR 12, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY

Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.

A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE

Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

ANISTIA INTERNACIONAL

Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ

Reflexões sobre o Papel do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ALICIA ELY YAMIN

Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna

SARAH ZAIDI

Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA

Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Cooperação Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

LINDIWE KNUTSON

O Direito das Vítimas do *apartheid* a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ

O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?

SUR 13, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA

Entre Reparações, Meias Verdades e Impunidade: O Difícil Rompimento com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE

Forças Armadas, Comissão da Verdade e Justiça Transicional no Peru

MECANISMOS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

FELIPE GONZÁLEZ

As Medidas de Urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E

SILVANO CANTÚ

A Restrição à Jurisdição Militar nos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH

O Relator Especial Sobre Prisões e Condições de Detenção na África e o Comitê para Prevenção da Tortura na África: Potencial para Sinergia ou Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E

JACQUI GALLINETTI

O Papel das Cortes Sub-Regionais no Sistema Africano de Direitos Humanos

MAGNUS KILLANDER

Interpretação dos Tratados Regionais de Direitos Humanos

ANTONIO M. CISNEROS DE ALENCAR

Cooperação entre Sistemas Global e Interamericano de Direitos Humanos no Âmbito do Mecanismo de Revisão Periódica Universal

IN MEMORIAM

Kevin Boyle – Um Elo Forte na Corrente Por Borislav Petranov

SUR 14, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURICIO ALBARRACÍN

CABALLERO

Corte Constitucional e Movimentos Sociais: O Reconhecimento Judicial dos Direitos de Casais do Mesmo Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE

DELAPLACE

Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção

J. PAUL MARTIN

Educação em Direitos Humanos em Comunidades em Recuperação Após Grandes Crises Sociais: Lições para o Haiti

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

LUIS FERNANDO ASTORGA

GATJENS

Análise do Artigo 33 da Convenção da ONU: O Papel Crucial da Implementação e do Monitoramento Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO

MARTEL

Adaptação Razoável: O Novo Conceito sob as Lentes de Uma Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAAF

Negociando Sexualidade na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E

HELÉNE COMBRINCK

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na África: Avanços 5 Anos Depois

STELLA C. REICHER

Diversidade Humana e Assimetrias: Uma Releitura do Contrato Social sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS

A Porta Aberta: Cinco Filmes que Marcaram e Fundaram as Representações dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA

Entrevista com Luis Gallegos

Chiriboga, Presidente (2002-2005)

do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a

Convenção Sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência

SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI

Criminalização da Sexualidade: Leis de *Zina* como Violência Contra as Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

Corporações e Direitos Humanos:

O Debate Entre Voluntaristas e

Obrigacionistas e o Efeito Solapador

das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA

Responsável pelo Programa de Direitos

Humanos da Fundação Ford no Brasil

entre 2000 e 2011

IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO**NACIONAL DAS DECISÕES****DOS SISTEMAS REGIONAIS E****INTERNACIONAL DE DIREITOS****HUMANOS**

MARIA ISSAEVA, IRINA SERGEEVA

E MARIA SUCHKOVA

Execução das Decisões da Corte

Europeia de Direitos Humanos na

Rússia: Avanços Recentes e Desafios

Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E LUDMILA

CERQUEIRA CORREIA

Caso *Damião Ximenes Lopes*:

Mudanças e Desafios Após a Primeira

Condenação do Brasil pela Corte

Interamericana de Direitos Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-SALZBERG

A Implementação das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina: Uma Análise do Vaivém Jurisprudencial da Corte Suprema de Justiça da Nação

MARCIA NINA BERNARDES

Sistema Interamericano de Direitos

Humanos como Esfera Pública

Transnacional: Aspectos Jurídicos

e Políticos da Implementação de

Decisões Internacionais

CADERNO ESPECIAL: CONECTAS**DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS**

A Construção de uma Organização Internacional do/No Sul

SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012

PATRICIO GALELLA E CARLOS

ESPÓSITO

As Entregas Extraordinárias

na Luta Contra o Terrorismo.

Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC

Desafios para Aqueles que Trabalham

na Área de Prevenção e Resposta ao

Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS

MACHADO, JOSÉ RODRIGO

RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES

PROL, GABRIELA JUSTINO

DA SILVA, MARINA ZANATA

GANZAROLLI E RENATA DO VALE

ELIAS

Disputando a Aplicação das Leis: A

Constitucionalidade da Lei Maria da

Penha nos Tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT

A CADHP no Caso *Southern**Cameroon*

ANDRÉ LUIZ SICILIANO

O Papel da Universalização dos

Direitos Humanos e da Migração na

Formação da Nova Governança Global

SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS

GINO COSTA

Segurança Pública e Crime Organizado

Transnacional nas Américas: Situação

e Desafios no Âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ

Participação Cidadã, Segurança

Democrática e Conflito entre Culturas

Políticas. Primeiras Observações sobre

uma Experiência na Cidade Autônoma

de Buenos Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e

Direitos Humanos na Argentina. Uma

Análise do *Centro de Estudos Legais y**Sociais* (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY

A Política de Drogas e A *Marcha da**Insensatez*

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE

POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS) NO

RIO DE JANEIRO, BRASIL

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça

Global

José Marcelo Zacchi – Pesquisador-

associado do Instituto de Estudos do

Trabalho e Sociedade – IETS

A Fundação Carlos Chagas tem como premissa essencial a questão da cidadania. Em suas especialidades e linhas de pesquisa, atua com vistas ao desenvolvimento humano-social.

A produção em pesquisa na FCC, articulada entre os pólos de avaliação de políticas, gênero e raça, abrange aprofundados estudos sobre os vários níveis de ensino.

Nas três publicações da Fundação – Cadernos de Pesquisa, Estudos em Avaliação Educacional e Textos FCC –, essa produção acadêmica divide espaço com o trabalho de pesquisadores de outras instituições e possibilita uma visão diversificada sobre as questões da área.



Fundação Carlos Chagas

REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO WWW.FCC.ORG.BR